



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002354-75.2024.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, RECORRIDO: RENAN RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. THIAGO SAWAYA KLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001112-48.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDO CORREA, RECORRIDO: CHIASA SINALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MELLE M MAZZOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência da cobrança imediata dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, beneficiário da justiça gratuita, mediante desconto ou compensação com créditos trabalhistas obtidos nestes autos ou em outro processo, devendo a obrigação permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, admitida eventual execução apenas se o credor demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, a superação da insuficiência de recursos da parte devedora. **Processo: RR - 1000277-20.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ROVERATO DIAS, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE CHIARINI, Advogada: Dra. FLÁVIA NASSER VILLELA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, a fim de reconhecer que, ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas, era devido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, e, não concedido integralmente, são devidos: (a) até 10/11/2017, o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional aplicável e reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS, DSR e feriados; e (b) a partir de 11/11/2017, o pagamento apenas do período suprimido, correspondente a 45 (quarenta e cinco) minutos diários, com acréscimo de 50%, sem repercussão em outras parcelas, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 102000-45.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Advogado: Dr. WANDER DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS IGLESIAS, Recorrido(s): CARLOS ELI DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação pelos encargos previdenciários; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, seja observado o regime da CPRB (Lei nº 12.546/2011) nos períodos em que comprovado o enquadramento legal, aplicando-se a legislação vigente à época da prestação dos serviços, preservadas as demais contribuições legalmente devidas. **Processo: RR - 21224-40.2023.5.04.0102 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PELOTAS, RECORRIDO: BRUNA PLAMER HELWIG, Advogada: Dra. DESIREE DE RAMOS IMMICH, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. GIOVANNI QUADRADO XAVIER, Advogada: Dra. KARINE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogada: Dra. NATALIA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20808-95.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES, RECORRIDO: ISABEL KUHN SOARES, Advogado: Dr. ANGELO FELIPE ZUCHETTO RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20356-93.2021.5.04.0761 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. ALCI CARLOS DE MELO PEREIRA JUNIOR, RECORRIDO: KELEN SANTOS SCHWARZBACH, Advogada: Dra. AMANDA FRANCO DE QUADROS, Advogado: Dr. GLAUCO DOS REIS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12014-76.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: CELSO MARTINS FILHO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. KARINA D ANTONIO TOZATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes pedidos e aspectos questionados pelo reclamante: se se aplica ao recurso ordinário interposto, no tocante ao pedido de pagamento em dobro das folgas trabalhadas, o efeito devolutivo em profundidade, disciplinado no art. 1.013, caput e § 1º, do CPC, e consagrado na Súmula no 393, I, do TST; com o enfrentamento de todos os argumentos jurídicos pertinentes deduzidos pela parte; bem como para afastar a multa por embargos de declaração aplicada, tendo em vista que o manejo dos embargos de declaração se revelou necessário e adequado. **Processo: RR - 11645-07.2024.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: FERNANDA SCHIAVON, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10920-98.2023.5.15.0029 da 15ª Região**, RECORRENTE: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, RECORRIDO: ADRIELI TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 10274-09.2024.5.15.0044 da 15ª Região, RECORRENTE: ELOISE DA ROCHA BATISTA MARTINES, Advogado: Dr. OSNI PROTO DE MELO, RECORRIDO: INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIS DELBEM, Advogada: Dra. KERLI CRISTINA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10092-53.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-11.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADROALDO JOSE GARCIA FONTES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da progressão horizontal por antiguidade, eventualmente não concedida, computando-se as progressões vencidas e vincendas, bem como os reflexos legais, e reestabelecendo os termos originalmente propostos na sentença, inclusive quanto aos parâmetros pertinentes à condenação. **Processo: EDCiv-RR - 1002322-51.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO, ELIANA TEMPERANI, Advogada: Dra. FRANCISCA IRANY ARAÚJO GONÇALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, e imprimindo efetivo modificativo, determinar que sejam observados os reajustes legais e normativos quando da apuração das diferenças salariais deferidas, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos pertinentes, cuja definição e extensão serão apuradas em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001372-60.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LEVI DO VALE SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EMBARGADO: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA., Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000342-41.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: VANESSA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Dra. AVATÉIA SILVA DE ANDRADE FERRAZ, Embargado(a): EDUARDO MONTALVAO MACHADO, Advogado: Dr. SÉRGIO SCHWARTSMAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, e imprimindo efetivo modificativo, determinar que as horas extras devem ser pagas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal, observada a evolução salarial e o divisor 220, bem como a Súmula nº 264 do TST, com reflexos em saldo de salário, descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias com um terço e FGTS. **Processo: EDCiv-RR - 10838-44.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA, Embargado(a): JOAO GONCALVES FELISBERTO, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado:



Dr. CAIO GOMES BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 10608-39.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Embargante: CLAUDINEI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, Embargado(a): KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA., Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 10416-94.2023.5.15.0093 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCEASA ASSOCIACAO DOS PERMISSIONARIOS DA CEASA CAMPINAS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED, Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA CECCO, EMBARGADO: JULIO CESAR SANTOS FANTINI, Advogado: Dr. DARIO MARINO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa prevista no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10399-11.2023.5.18.0017 da 18ª Região**, EMBARGANTE: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 1186-44.2023.5.06.0201 da 6ª Região**, EMBARGANTE: ADAM DE DEUS SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FREDERICO GUILHERME SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. KISSYLLA OLIVEIRA REIS MATIAS, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 1141-44.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL RUFINI GALVÃO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Advogado: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 1077-38.2011.5.15.0027 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. ALESSANDRO GASPARINE, Advogado: Dr. MARIVALDO ANTÔNIO CAZUMBÁ, Embargado(a): VILSON ROSSI, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efetivo modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 836-50.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, EMBARGADO: MILENE BURGOS FREIRE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, Advogada: Dra. RAFAELA PINHO DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito



modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 338-65.2022.5.21.0010 da 21ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: FRANCISCO GABRIEL DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. CAIO BIAGIO ZULIANI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 143-03.2023.5.05.0039 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, ARIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. JOSE MUNZER BRAIDE FILHO, EMBARGADO: ARIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. JOSE MUNZER BRAIDE FILHO, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001888-85.2018.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRESSA TARINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Itaú Unibanco; II - conhecer do agravo da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativas às verbas de trato sucessivo, enquanto permanecerem as situações ensejadoras da condenação; bem como para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: Ag-AIRR - 1001709-53.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, DANIELA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado: Dr. ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, DANIELA CRISTINA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. prosseguir no exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001330-85.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: WOTSON REIS MENDONCA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000920-06.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ALCIDES RODRIGUES PRUDENTE, Advogado: Dr. NELSON CAMARA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Advogado: Dr.



MARISILVA ZAVAN, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-80.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. RUI CARLOS LOPES, WALLACE MARTINS, Advogado: Dr. TELMA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000839-16.2024.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARTINS FILHO, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: JOSE CARLOS ALBERGARIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do sindicato reclamante e condená-lo a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-98.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ERICO BORGES MAGALHAES, Advogado: Dr. ERICO BORGES MAGALHAES, LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR, AGRAVADO: CLAUDIO MARQUES DE MORAES, Advogado: Dr. DANILO MENDES MIRANDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogada: Dra. BRUNA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERICO BORGES MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-68.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RITA CACIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000281-03.2024.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. PAULA CASTRO COLLESI, Advogado: Dr. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI, AGRAVADO: GABRIELA SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000257-37.2024.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSINEI APARECIDA ROSA ARAUJO, Advogado: Dr. WASHINGTON DE ALMEIDA, AGRAVADO: PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA, Advogado: Dr. RAFAEL MILANI URBANO, PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL MILANI URBANO, YAMAHO INCOPROM PULVERIZADORES LTDA, Advogada: Dra. ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito,



dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-64.2024.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: JOSE HELIO DE MATOS, Advogado: Dr. MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES, CTL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO NALETTO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-74.2024.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. GICELLI SANTOS DA SILVA PAIXAO, AGRAVADO: SMART BREAK COMERCIO LANCHES LTDA, Advogado: Dr. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-65.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO VASCONCELOS DIOGENES, Advogado: Dr. ANDRE DOS SANTOS LIMA, Agravado(s): CB SP MARKET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e condená-lo a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC - estando, todavia, isento o reclamante em face da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 196700-23.2009.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): ANDRE DA CRUZ SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101953-19.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO MARCOS VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. CLAUDIO ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, AGRAVADO: TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. JOAO MARIO DE MEDEIROS JUNIOR, TOCANTINS ADVOGADOS, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101279-40.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: SARA GOMES, Advogada: Dra. CAMILLE CHABOUDT HERDY, Advogada: Dra. JULIANA SALLES KEFFLER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101038-69.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): VITERBO SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES NOVAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100734-59.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO DOMINGOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100693-48.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. GABRIEL CAJANO PITASSI, Advogada: Dra. DANIELLE BORSARINI BARBOZA, Advogada: Dra. NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100670-90.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA CAMILA LOPES PEREIRA BOTTECCHIA, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA, ANA MARIA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA, AGRAVADO: PATRICIA SILVA AVELINO SEBASTIAO, Advogado: Dr. RODRIGO HERMIDA PIRES, CUIDADORES BRASIL TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100668-39.2022.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GILSA SILVA DE ARAUJO VIANNA, Advogada: Dra. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100547-05.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): LUCIO GUILHERME OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, NOVATEC ENERGY LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100330-71.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100119-39.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIO SILVA FREITAS, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100103-54.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO



BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. ANA PAULA PERDIGAO GOMES, Advogado: Dr. LUCIENE ANDRADE GARCIA, Advogado: Dr. DIEGO BAESSO DA CUNHA, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, FRANCISCO DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. JANINE GONÇALVES DE ARAÚJO EYNG, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21131-10.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDEVALDO D. DA ROCHA, Advogado: Dr. FABIO ROSA BATTAGLIN, Agravado(s): JACSON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANA DA SILVA PERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20754-42.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CAMILA RAFACHO MARQUES CARVALHO, Advogada: Dra. MARIANA EMÍLIA BEZERRA DA SILVA, Agravado(s): LESIEG TRANSPORTES - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. JHONATANN RESTELLI RODRIGUES, MARTA VALVASSORI LACERDA E OUTRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO HENRICH, Advogado: Dr. GREGÓRIO MAXIMILIANO CEREJA HENRICH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20678-84.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES, Agravado(s): PAULO RENATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. AGENOR OCCHI DA SILVA, Advogada: Dra. KARIN PADILHA VILANDE ELIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20356-28.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Alessandra Calegaro Corrêa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20336-45.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): MARCELO FONTOURA DE MENDONCA, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20189-32.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM AURELIO PEDROSO NETO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IVO PINTO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20092-97.2023.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: JULIO CESAR MACHADO DUTRA, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12206-45.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MARCUCCI, Advogada: Dra. SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO, Advogado:



Dr. SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI, Agravado(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. DGNANE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12027-54.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11971-46.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: DAYANA IRIS ADRIANA DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA DOS SANTOS MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11945-28.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NAGLIATI BORGES BORDUQUI, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, AGRAVADO: ANTONIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11660-90.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Agravado(s): MARIA CICERA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANSELMO EDUARDO BIANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11600-65.2024.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: ADEILSON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MACIEL JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11425-08.2023.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, AGRAVADO: MARCIO JOSE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO LANNA MAGALHAES, VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA DE ARAUJO ROCHA, TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 11136-88.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL MOSELE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, MICHELE DOS SANTOS HARTECOPF, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão regional que julgou improcedente a reclamação trabalhista e tornando sem efeito a determinação de retorno dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 11017-39.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS



MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: ALEXSANDRA MARA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10894-31.2022.5.03.0042 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: FERNANDO EMANUEL DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO, Advogado: Dr. RAFAEL LUCAS ALVES PEREIRA, ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10800-12.2024.5.18.0102 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: TARCISIO VIANA MENDES, Advogada: Dra. FRANCIELE GOMES DE BRITO, Advogada: Dra. LILIANE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. NAYESKA FREITAS CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10781-09.2023.5.15.0107 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDORINHA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI, AGRAVADO: NATHALIE GABRIELE MENEGUELI LIMA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FORTI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10758-02.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LICINIO MENDES DE OLIVEIRA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LICINIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES CASALI, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo interposto pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 10654-87.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): GEISIANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10647-91.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, AGRAVADO: ULISSES FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VLI S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a



pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10632-41.2022.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALMIR PEDROSO DE MORAES, Advogada: Dra. NATALIA CONSTANTINO DA FONSECA, Advogada: Dra. THAIS ARANTES SILVA SEWAYBRICKER, AGRAVADO: H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10574-62.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES VIEIRA, Agravado(s): GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON ALVES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-95.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): JORGE LUIS FERREIRA, Advogado: Dr. KLEBER ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10448-14.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. ALINE CASTRO DE CARVALHO, Agravado(s): CLAUDINEI HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DE MORAES PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10427-97.2025.5.03.0187 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERIOS NACIONAL S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: JULIO CESAR SILVESTRE SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR NETO BATISTA PINTO, Advogado: Dr. JULIANO DOS SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10425-87.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogada: Dra. FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA, Agravado(s): LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. JADER LUIZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10357-14.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS PAULO RESENDE NEVES, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA GUERRA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10126-92.2024.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, AGRAVADO: JULIO CESAR NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL GUSTAVO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-81.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. CARINA HONORATO DE SOUZA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogada: Dra. SABRINA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: CASSIO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO, MONEY SECURITIZADORA S.A., JOSE JACOBSON NETO, ALEXANDRE TAVARES DE MELO, MILTON PAULO BECHERI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10017-79.2024.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-92.2021.5.15.0072 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. MÁRCIO ALCEU PAZETO, AGRAVADO: MESSIAS REZENDE, Advogada: Dra. FABIANA RIBEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2423-62.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Dra. MARY BARROS BEZERRA MACHADO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogada: Dra. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. LAURIANO LIMA EZEQUIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1771-94.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ELIAS ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, Advogado: Dr. KÁSSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SANDRO RONALDO RIZZATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1745-56.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. ÂNGELO JOSÉ SOARES, Agravado(s): CLAUDIA DINIZ PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO ULISSES SOARES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1451-88.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: CLAUDEMIR ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO BATISTA CRAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAULO NASCIMENTO COUTINHO, PERITO: JOAO CARLOS MAGALHAES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1441-24.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogada: Dra. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, AGRAVADO: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ARMINDO DE OLIVEIRA GENEROSO, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-56.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ANTHONY PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-79.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, JESSICA LUANA PEREIRA DE ASSIS BORGES DOS ANJOS, Advogado: Dr. JOÃO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO NÓBREGA RIBEIRO VILELA, Advogada: Dra. VIVIANE DO AMARAL VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1202-66.2024.5.13.0007 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FARPAL AGROPASTORIL E PARTICIPACOES LIMITADA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. LUCELIA MARTINS MOREIRA, AGRAVADO: ORLANDO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO, COTEMINAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLLE SOARES DE SOUZA, COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, WEMBLEY S/A, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, ECOPAR EMPRESA DE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. HUGO SENA OTONI PRATES, O4D COMERCIO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, FARPAL AGROPASTORIL E PARTICIPACOES LIMITADA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. LUCELIA MARTINS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-92.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL, OFFSHORE, SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTOPECAS, MINERACAO, REFRIGERACAO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA, FABRICACAO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS E BICICLETAS, FABRICACAO E MONTAGEM DE AERONAVES, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, DE INFORMATICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E DE SERVICO, MANUTENCAO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA - STIM BAHIA, Advogado: Dr. ANÍBAL BARROS DUARTE D'OLIVEIRA, Agravado(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. CATARINA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, DPE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO ROCHA RODRIGUES, RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO DOREA PESSOA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE CAMELA AIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 999-03.2024.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, AGRAVADO: RONILSON ADELINO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 825-71.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA,



Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADERALDO MAYER DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. MAURICIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. LAYS CHIARA DE ANDRADE MAYER, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 791-25.2024.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, BRUNO LEAO VALGUEIRO ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, JULIANA VALGUEIRO ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, LEA BEATRIZ VENTIN ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, DANIELA CORREA ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, FERNANDA ZAGURY RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, GUILHERME BOUCH ZAGURY, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, AGRAVADO: GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES LIPARIZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 676-46.2022.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIEL DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, Agravado(s): PRAXAIR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-52.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: MONALISA MARIA ANDRADE MATOS PIMENTEL, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MOURA PINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé suscitado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 442-81.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CASAL ALVES, Advogado: Dr. JOAO RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-53.2023.5.09.0664 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, AGRAVADO: RONY CESAR BERTOLAZO, Advogado: Dr. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, Advogado: Dr. ROBERVAL BORGES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-63.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. REGIANE OLIMPIO FIALHO, AGRAVADO: KLEBER TEIXEIRA DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-73.2024.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EXITOLOG TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. RODOLFO GAETA ARRUDA, AGRAVADO: DJALMA FRANCISCO, Advogada: Dra. GABRIELA DIAS MANENTI, 2 FGS PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOSA, FLEURY S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA., Advogada: Dra. CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-25.2012.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MOYSÉS RZEZAK, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. MAGDA BARROS BIAVASCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-43.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: ADLIN DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001871-64.2024.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ANA PAULA SCUDELER, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARTINS FILHO, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: NOVA ALTAS HORAS BAR & LANCHES LTDA, Advogado: Dr. EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000370-27.2024.5.02.0070 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, REGIONAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000366-90.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS



GALENTI, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDGE SILVA ROT DIAS, Advogada: Dra. NICOLLE MENDONÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do agravo de instrumento da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil quanto aos temas "RESPONSABILIDADE. FACTUM PRINCIPIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126 DO TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT. SÚMULA 297 DO TST"; "VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS DE FGTS. MULTA DE 40%." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. VALOR ARBITRADO. ART. 791-A DA CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) conhecer do agravo de instrumento do Município de Cubatão e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000214-62.2024.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO UNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORA, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES CASALI, Advogado: Dr. TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO, RECORRIDO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, Advogada: Dra. CAMILA DE MELO NERY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000164-45.2024.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIDIANE DA HORA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24300-92.2024.5.24.0001 da 24ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, AGUAS GUARIROBA SA, Advogado: Dr. JULIANO TANNUS, AGRAVADO: WAGNER MAIA CABRAL DA COSTA, Advogado: Dr. AARAM RODRIGUES, Advogada: Dra. ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA, KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA COSTA, JBS S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA, AGUAS GUARIROBA SA, Advogado: Dr. JULIANO TANNUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada JBS S/A.; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada AGUAS GUARIROBA S/A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21197-14.2024.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PHILIPP EBERHARDT DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, AGRAVADO: EFICAZ ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA BONATO LEONARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento de Defesa"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral. Alteração da CTPS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20445-71.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DANIELI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. GILMAR SOUTO PINHEIRO, AGRAVADO: PULSE CLIENT EXPERTS LTDA, Advogado: Dr. CHARLLES



MATHEUS SILVA MACHADO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20380-64.2023.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTOFADOS SULANDES LTDA, Advogada: Dra. FRANCIELE BOSCHETTI RECHE, AGRAVADO: ANNA MARIA ARAUJO RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTINA COLOMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17125-11.2021.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO JOSE FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA HELENA MENDES DELAUNAY, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11897-75.2023.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, AGRAVADO: ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI, LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, VALDEMIR FERREIRA DO VALE FILHO, ELENA DA SILVA DO VALE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11287-33.2024.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: MARCO AURELIO DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. TAYSA CRISTINA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WESLEY RIBEIRO DUTRA, PERITO: FLAVIANA MILAGRES CUNHA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-10.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, NAIARA PRISCILA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, apenas quanto ao tema "Instituição financeira. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim do tomador de serviços. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e no RE 958.252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725). Responsabilidade subsidiária mantida", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10962-56.2024.5.15.0048 da 15ª Região**, RECORRENTE: YANA LARA MUFATTO, Advogado: Dr. EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogada: Dra. MAYRA ROMANELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10682-17.2024.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR SIMOES, Advogado: Dr. JOAO EMILIO GUEDES



GODOY CORREA, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: PAULO CESAR SIMOES, Advogado: Dr. JOAO EMILIO GUEDES
GODOY CORREA, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-27.2024.5.03.0181 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDSON NASCIMENTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE DE SENA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE, RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10281-58.2024.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. WESLEY FERREIRA DOS REIS, AGRAVADO: MDA MEDICOES E CONCESSAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA NASCIMENTO MENDONCA, Advogada: Dra. MARIA ANTONIA FELIPE GUIMARAES, JONATHAN DA SILVA FERREIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. ANA LETICIA VALLE RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO VALENTE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3036-65.2013.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEISE APARECIDA CORREA BRANCO, Advogada: Dra. ELIANA LIKA NISIO, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGIANE CRISTINA FRATA, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, AGRAVADO: C COSTA BAR - ME, Advogado: Dr. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, CELSO COSTA, Advogado: Dr. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-36.2024.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: WISLLAN ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS FREITAS DIAS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES PELLEGRINELLI NAVES, MINERACAO TABOCA S A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: WISLLAN ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS FREITAS DIAS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES PELLEGRINELLI NAVES, MINERACAO TABOCA S A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-33.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. DENIS RANGEL SANTOS ARCIERI, Advogado: Dr. HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA, Advogado: Dr. JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, Advogado: Dr. RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO DE ASSUNCAO VIEIRA CARVALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ROSARIO DO CATETE, Advogado: Dr. FELIPE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CORREIA VIEIRA, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-67.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogada: Dra. MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS, KLEBER FRANKLIM SANTOS, Advogada: Dra.



KAREN ANDREY TRINDADE, AGRAVADO: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogada: Dra. MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS, FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, KLEBER FRANKLIM SANTOS, Advogada: Dra. KAREN ANDREY TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 361-76.2025.5.22.0107 da 22ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI, Advogada: Dra. EMANUELA CRYSTINE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. NAYRO RAFAEL FONTES SILVA, Advogado: Dr. VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA SEGUNDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 81-50.2024.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: DAVID ALYSON APOLIANO CAVALCANTE, Advogado: Dr. TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-RR - 1001370-09.2023.5.02.0002 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GILSON ESTEVES DE PAIVA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, EMBARGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1000569-24.2024.5.02.0046 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CIP S.A., Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, EMBARGADO: ISAIAS BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALFREDO LUIS ALVES, Advogada: Dra. ESMERALDA RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI, Advogada: Dra. FRANCISCA IRANY ARAUJO GONCALVES ROSA, Advogado: Dr. LUIZ MARCHETTI FILHO, Advogado: Dr. ROGERIO YUKIO TABUTI, Advogado: Dr. RONEY BENVIVE SOARES, Advogada: Dra. SANY BRASIL ALVES, Advogada: Dra. SHEILA GALI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000467-27.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS TAMBOSI, EMBARGADO: BRUNA TAVARES RESENDE, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 100643-24.2023.5.01.0028 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, EMBARGADO: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 100549-11.2023.5.01.0082 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE



LIMA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, EMBARGADO: DIEGO DOS SANTOS DARIS, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100248-83.2023.5.01.0011 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, EMBARGADO: VANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALCIDES BARRETO BRITO NETO, Advogada: Dra. JANAINA ANTUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100191-21.2023.5.01.0058 da 1ª Região**, EMBARGANTE: BEM ESTAR AGUA E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER VIEIRA DANTAS, EMBARGADO: DIOGO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. ADENILSON NASCIMENTO SOARES, Advogada: Dra. ARIANE CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 100123-33.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. - CNPJ: 07.792.269/0001-05 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, EMBARGADO: VALTER DE AMORIN CARDOSO, Advogado: Dr. IURY DE AGUIAR MENEZES, Advogada: Dra. LOURDETE FERNANDES DE MOURA, Advogada: Dra. RAQUEL NOVAES RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 100018-25.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. PAULO VITOR MENDES DE AGUIRE, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, EMBARGADO: MARCUS VINICIUS ISMISAE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. VINICIUS NEVES BOMFIM, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 58500-81.1996.5.02.0046 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. KLEBER CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNA DE PAULA MESQUITA, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA, EMBARGADO: ANA MARCIA DE MELO, Advogado: Dr. RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM, ANTONIO DOMINGOS MARTELLO, Advogado: Dr. RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ED-ED-RR - 52800-44.2009.5.02.0087 da 2ª Região**, Embargante: ARLETE MARTINI, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Advogado: Dr. MICHEL IBANEZ CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 20275-98.2022.5.04.0571 da 4ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, EMBARGADO: BRUNO DE SOUZA BULLE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS



SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 11811-22.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Embargado(a): SIDNEY FERREIRA GARCEZ, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 11559-55.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, EMBARGANTE: CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIS, Advogado: Dr. MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS, EMBARGADO: EVERTON GABARRAO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11547-80.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, EMBARGANTE: GERDAU S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, EMBARGADO: FRANKLIN HUDSON DA NOBREGA, Advogado: Dr. WILSON MASAMI NAKAO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11532-59.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Embargado(a): WESLEY SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 11305-48.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, EMBARGANTE: STEPHANIE DE SOUZA ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL DE ARAUJO MOTA, EMBARGADO: HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA MARIA REZENDE CARNEIRO NEVES, PRIME CONSTRUCOES EMPRESARIAL LTDA - ME, WELLINGTON GOMES BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11170-63.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Embargado(a): RAMON HENRIQUE BENTO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10942-45.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES, EMBARGADO: MARCIO ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10888-78.2023.5.03.0142 da 3ª Região**, EMBARGANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, EMBARGADO: ALDEIR DE MATOS FERNANDES, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10466-08.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, EMBARGANTE: JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO, Advogada: Dra. LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: CARLOS MAGNO AIRES BARROS, Advogada: Dra. GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10238-73.2024.5.18.0111 da 18ª Região**, EMBARGANTE: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA, EMBARGADO: IDONIVA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. LAIYS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE NAVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 2157-82.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: GILSON CARDOSO, Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. MARINA D'AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1422-78.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: JOMAGA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO S.A, Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, EMBARGADO: TIAGO DE HOLANDA FORMIGONI, Advogada: Dra. MARCELA MELO DARROUY, Advogada: Dra. PAMMELAN MARIE PROCOPIO FONTES RUFINO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1322-09.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, EMBARGANTE: EDILSON ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1015-20.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CORINGA COM.E REPRES. DE EQUI.ELETR.DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO, EMBARGADO: RODINEI DE ASSIS, Advogado: Dr. CLEITON GEAN DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 614-36.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, EMBARGANTE: SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, EMBARGADO: SOLANGE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 544-95.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, EMBARGANTE: LUCIA CARLA PADILHA DE AQUINO, Advogada: Dra. DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, EMBARGADO: THALLISON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA PEREIRA SCHMITH, ANTONIO CARLOS MANHAES DE AQUINO (Espólio de), Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, PATRICIA PADILHA DE AQUINO, Advogada: Dra. ANA PAULA DE AQUINO ALVIM, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, ALVARO FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, MARIA EVELYN PADILHA AQUINO ROSSI, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, ANTONIO CARLOS MANHAES DE AQUINO FILHO, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, Advogada: Dra. DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, TARCISIO PADILHA AQUINO, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR -**



473-21.2023.5.06.0411 da 6ª Região, EMBARGANTE: MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, EMBARGADO: ELIANE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. EDMILSON ZACARIAS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 461-30.2013.5.11.0019 da 11ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: LENIZE MACIEL BARRETO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado: Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 418-68.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Embargado(a): KENIA LÚCIA MAGALHÃES ASSIS, Advogada: Dra. MARINA STARLING FERREIRA, Advogada: Dra. KAREN FRANCIELE LEANDRO FERREIRA, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada CEF para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir também da condenação o pagamento da cesta alimentação. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 356-97.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. KLEBER CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Embargado(a): LILIANE ELINE DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 278-40.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Embargado(a): DENISE DE MELLO CARDOSO, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 265-55.2022.5.12.0039 da 12ª Região**, EMBARGANTE: JEFFERSON FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ILTON LUIZ DOS SANTOS, EMBARGADO: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES NETO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 190-47.2011.5.05.0281 da 5ª Região**, EMBARGANTE: JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. AARON GOIS PINHEIRO, Advogado: Dr. LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Advogada: Dra. PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA, Advogada: Dra. TYCIANE ADAN DE CASTRO, EMBARGADO: BENEDITO DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANE CLEZIA BATISTA DE SA, MARIA DE CONCEICAO DIAS ARAGAO, Advogado: Dr. EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 174-85.2024.5.06.0192 da 6ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR,



EMBARGADO: DIOGO AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 126-41.2014.5.01.0411 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA S/A, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. IGOR BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, EMBARGADO: EDILSON TELES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FLAVIO GUSE DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 110-33.2019.5.05.0013 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, EMBARGADO: ELIAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 53-85.2024.5.06.0312 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, EMBARGADO: CRISLAYNE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARILIA CRISTINA RAMALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001178-16.2024.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA CANDIDO RESENDE, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, declarar a ausência de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000747-02.2023.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: STEAMBOAT CAPITAL PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. MARLON MARQUES SIQUEIRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), BARBARA CRISTINA GONCALVES SCODELER SCHLEYER, Advogado: Dr. RODRIGO PHILIPPE AIELLO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16005-80.2023.5.16.0015 da 16ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Advogada: Dra. RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGERIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, RECORRIDO: HERCULES ANTONIO SILVA AMORIM, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. JULYANA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. THUANNE MENDES VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 422, III, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 1002222-58.2023.5.02.0511 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, EMBARGADO:



JANETE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. ACASSIA LUISA MARTINS, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARTINS, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO MARTINS, Advogado: Dr. NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASILIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100530-75.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, EMBARGANTE: OSWALDO COSTA COTTA DUARTE, Advogada: Dra. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 10672-64.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, EMBARGANTE: GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRINCIPE, EMBARGADO: JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ALTIVO MARREIROS MARINHO, RECORRENTE: JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ALTIVO MARREIROS MARINHO, RECORRIDO: GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRINCIPE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10580-87.2024.5.03.0051 da 3ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, EMBARGADO: MAIANNA VIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. JOBSON LIMA BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-37.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, AGRAVADO: MASSA FALIDA DE ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001144-13.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: DEBORA ANDRESSA DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000790-09.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. SILVIA CONCEICAO KOHNEN ABRAMOVAY, Agravado(s): DULCINEIA CECILIO, Advogado: Dr. WANDERLEY PEREIRA LOPES, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Município reclamado, para prosseguir no exame do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE JANDIRA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100858-62.2022.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr.



LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100851-48.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: WILLIAM RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100763-89.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: MARIA SANNIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100601-09.2024.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: ROSILENE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100385-91.2023.5.01.0261 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: DANIELE FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20618-46.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANE DANIEL SERPA PINTO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, AGRAVADO: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20376-64.2023.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOCELI ALMEIDA DA HORA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, AGRAVADO: MATHEI ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA SOMACAL, SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13547-06.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: JURANDIR FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. IZABELA MORILLA MORAES, Advogada: Dra. JULIANA DE OLIVEIRA MENIN GOBBO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR -**



12035-47.2022.5.15.0076 da 15ª Região, AGRAVANTE: JOSEANE DAS GRACAS ELIAS, Advogado: Dr. JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RESTINGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-65.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA, AGRAVADO: TANIA DA SILVA SOARES DE LEMOS, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA NUNES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10871-33.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: REGIANE PRISCILA GONCALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: REGIANE PRISCILA GONCALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRENTE: REGIANE PRISCILA GONCALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamante e negar provimento ao Agravo Interno interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10685-59.2023.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DANUBIA NEIVA DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10539-05.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: CRISTIANO BATISTA PERDIGAO, Advogado: Dr. IVAN LOURENCO MORAES, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10472-42.2024.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: KELLY CRISTINA GURGEL MARCAL, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10012-10.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: JOEBER APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1432-95.2024.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: TINTAS HIDRACOR S/A, Advogado: Dr. GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: IDERLAN DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. JADSON OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1154-70.2024.5.10.0111 da 10ª Região**, AGRAVANTE:



MOUZINHO & MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. CHAYENNE XIMENES ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. WALBER MARTINS MOUZINHO, AGRAVADO: RODRIGO VITORIO DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA PEREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-70.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. RENE JOSE PAMATO ALVES, AGRAVADO: JEFFERSON OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. GIORGIA JESSICA MARCILIO CAMARGO DE PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-36.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BON BIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE CARVALHO, TRANSPORTADORA SAO MARCOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE CARVALHO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 635-77.2023.5.23.0076 da 23ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ALEX DYONES CHAGAS SANTIN, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 547-57.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S/A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ANA PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. RENATO LUIZ ALVES LEO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-18.2018.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SUL ESTETICA LTDA - ME, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, EDELSON BARBOSA DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, ETYSAN CABELEIREIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, CENTRO NORTE ESTETICA LTDA - ME, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, WALDIR BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, EDELSON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, AGRAVADO: FABIANA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. VANIA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-16.2024.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, AGRAVADO: ALBERTO DE SOUZA MACEDO, Advogada: Dra. ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-82.2024.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, Advogado:



Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: CRISTIANO JOSE DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. KELSEN RUBEM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10066-43.2024.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Advogada: Dra. ROSARIA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11926-39.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CESLAU ELIAS MAKOVSKI, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MARIANA YURI ARAI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios", mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 10039-48.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA ROSA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise das razões do agravo interposto apenas quanto à preliminar de nulidade em relação à gratificação semestral; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10798-66.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE, VERA LUCIA GALLO DRUGOVICK, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, em estrita observância à tese vinculante firmada pelo Tribunal Pleno (Tema nº 23), fixada à luz do direito intertemporal, reformar a decisão agravada e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o entendimento adotado pelo acórdão regional quanto à limitação temporal do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e o pagamento dos reflexos nas demais parcelas até 10/11/2017; II - não conhecer do agravo adesivo interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1971-37.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): JADSON DARLAN SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SORAYA ALENCAR PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000626-33.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Embargante: CESAR EDUARDO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINI PEREIRA, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101741-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. ROGERIO DA COSTA STRUTZ, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Embargado(a): ANDREA MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. CRHISTY ANE MELO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 21246-80.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Embargado(a): JOAO CANDIDO CLIPES CUNHA, Advogado: Dr. AIRTON JOSÉ NEDEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, conferindo-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento para dar provimento ao Agravo Interno interposto pela reclamada para proceder a novo exame do Recurso de Revista patronal. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período posterior a 10/11/2017, limitar a condenação da reclamada ao pagamento, de forma indenizatória, dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com o acréscimo previsto no artigo 71, § 4º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20605-48.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, Embargante: WILLIAN GUEDES BRISKEVITSKI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 20128-11.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DAIANE SUSIN, Embargado(a): EMERSON RABUSKY, Advogado: Dr. ANA AMELIA DATTEIN RABUSKE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10586-53.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Embargante: MARCIA MARIA JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Advogada: Dra. LILIANI CAMPANHÃO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-ED-AIRR - 10226-39.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: CARLENE PALOMA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. LUCIANA DE FÁTIMA ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 10201-05.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. APARECIDA MOREIRA



DE OLIVEIRA, Embargado(a): DEWSOM PIRES DE ARAUJO - ME, Advogado: Dr. PLÍNIO AUGUSTO LOUREIRO FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1222-22.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Embargado(a): ROSIANE TORRES SCANDIAN, Advogado: Dr. FELIPE CASTRO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 432-74.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Embargante: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. FABIO ANTERIO FERNANDES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procuradora: Dra. Maria Edlene Lins Felizardo, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 321-16.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Embargado(a): SONIA MITIKO UEMURA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, retificando a fundamentação do acórdão embargado, prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001356-61.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Advogado: Dr. DÊNIS SARAÇAK, Agravado(s): EDMILSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000016-39.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, Agravado(s): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. PAULO LONGOBARDO, Advogado: Dr. JULIO TONINI, VIVIANE MIRTES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Município reclamado, para prosseguir no exame do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE CUBATÃO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11223-57.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10719-56.2019.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): NURIA GONCALVES DE MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO BUZINHANI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência quanto ao tema "comissões sobre vendas canceladas", negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1526-71.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): CLERISTON SOARES PORTELA VIEIRA, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Advogado: Dr. STENIO DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da causa, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 617-71.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): RENATO CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 93-38.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, Advogado: Dr. ELAINE SOUZA DANTAS, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. JOAO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da causa, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10877-79.2023.5.15.0121 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, RECORRIDO: KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, FELIPE TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10087-32.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MIRIENE MENEZES PASTOR, Advogado: Dr. DURVAL WANDERBROOCK JUNIOR, Advogado: Dr. WESLEY WALLACE DE PAULA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução, bem como as parcelas



relativas ao adicional de insalubridade, e reflexos, nos termos do item 3 do referido Tema no 1.118 do Ementário de repercussões gerais do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10747-75.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: LUIZ SERGIO MARIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 20072-92.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TAIANE AYRES DE LIMA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA PAROLIN, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11750-24.2022.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELIANA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. EWERSON DE LIMA SANTANA, Advogada: Dra. JAYNE SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUNA BEATRIZ JULIANI DE LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE SOUZA SALUSTIANO, Advogada: Dra. MARY HELLEN MACEDO TOSTA GARCIA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORENO ALVES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. ROGERIO BATISTA PEREIRA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11594-09.2023.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, TAISLENY PEREIRA BIATA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 390-29.2018.5.14.0032 da 14ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, SILVERLAN AMARAL DO CARMO FEITOZA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária"; IV - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 53-65.2023.5.09.0303 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. BARBARA EBERLE, AGRAVADO: LUCIMARA DOMICIANO CORREA, Advogada: Dra. LILIAN VERIDIANE DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA GESIANE DA SILVA, OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 68-94.2024.5.23.0081 da 23ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, RECORRIDO: VALDIRENE KOELHERT LUCAS, Advogado: Dr. GLABER ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. HANTTS EUGENIO DOS SANTOS, TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 100019-54.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAYANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARIANA LIMA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100255-32.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIKA LABAKE BEZERRA, Advogado: Dr. ELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA DIAS, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 364-33.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado:



Dr. EGIDIO HUMBERTO PERES, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALMIR DA COSTA, Advogada: Dra. JOSANE DE FÁTIMA COUTINHO FANINE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a petição da reclamada para reconhecer o fato superveniente da transação e declarar a quitação plena, geral e irrestrita do contrato de trabalho, e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. **Processo: RR - 751-53.2023.5.08.0124 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS LORETO JUNIOR, R. SILVA JOZIAS CONSTRUCOES E REFORMAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO PARÁ em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20537-60.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, ODETE ISABEL PEREIRA SOARES CORREA, Advogado: Dr. GABRIEL SEBOLT QUEVEDO, Advogado: Dr. CARLA VICENTE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 904-70.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. ADRIANA BARTILOTTI, Advogado: Dr. MARCELLY FERREIRA FARIAS, FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 21008-23.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JULIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante, exceto quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20849-24.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, TASSIA DIAS PRESTES, Advogada: Dra. DAIANE DA ROSA BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20434-43.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): EDEMAR FRONER, Advogado: Dr. IVALDICO PIAIA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1001403-12.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: D.A.N., Advogado: Dr. CIRO GECYS DE SA, Advogada: Dra. FABIANY ALMEIDA CAROZZA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, RECORRIDO: M.L.S.P.P., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de sucumbência devidos pela parte reclamada sejam fixados no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Processo: RR - 10440-76.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, RECORRENTE: DAIANE DE CASSIA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, RECORRIDO: TURILESSA LTDA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais por transporte de valores em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 692-34.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: AGNALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 155300-72.2010.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): ROBERVAL DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. ARTHUNIO DA SILVA MAUX JÚNIOR, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 100530-68.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE PINHO PORTO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100292-28.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Advogada: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): GEORGE DOS SANTOS AFONSO, Advogada: Dra. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS PIGLIASCO MARIZ, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100284-66.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA LUIZA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS REINOSO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 73400-56.2008.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, UNICA - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO SOCIAL, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da



Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 20888-89.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JUSSARA BEATRIZ STRELOW, Advogado: Dr. JOHN ROBERT SANTOS SOUZA, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 11554-97.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DENISE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO, Advogado: Dr. WILLIAN SHOITI GARCIA SHIMAZU, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10359-70.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA ALESSANDRA BATISTA, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10312-40.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, MARIA DAS GRACAS LIRA FEITOSA, Advogada: Dra. IRISMAR DOS



SANTOS SEPÚLVEDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10283-96.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): IVANETE DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1270-89.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, Advogado: Dr. DIEGO SOUTO DE ABREU, Advogado: Dr. MILENA RAMOS OLIVEIRA, VANIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS CORREIA COENTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1082-91.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ELISANGELA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. JOÃO SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. RUBNÉRIO ARAUJO FERREIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme



previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 977-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Advogado: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Advogado: Dr. ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. KAMYLLA CONCEICAO MENDES SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, EUDISMAR NOGUEIRA ALVES, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. WANDA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VERONICA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. POLYANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Advogado: Dr. JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FARLE CARVALHO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 913-72.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): AMERICA DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. JON NEI MOTA COSTA, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 829-76.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVO ALAN SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480-34.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CILENE ARAUJO GLORIA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos



créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 468-42.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. RENATA MENDES ANGELIM, SUELY ALENCAR DE MELO, Advogado: Dr. SAMARAH SERRUYA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 441-40.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARCIO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 403-58.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, GESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE SANTANA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST e à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 367-31.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, MARIA DAS GRACAS FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARDEN LUCAS OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. ELVIO DA COSTA GONDIM NETO,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 326-48.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Vanessa Alves Freitas, Advogada: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO RAFAEL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. TANNER PINHEIRO GARCIA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 147-85.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ANDRE RICARDO DE JESUS, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105-79.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ALTAIR MORAES MENDES, Advogada: Dra. DAYANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLA CARLA MARRA MAGALHÃES BARBOSA, CONDOMINIO EDIFICIO ACQUARELLE, Advogado: Dr. CLAUDIO DAVI BATISTA NOGUEIRA, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO, Advogado: Dr. WALDIR EUGENIO DE SOUZA, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Annick Costa Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1000767-78.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado:



Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): C.S.V.L., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, J.R.S., Advogado: Dr. TATIANE MOIA, M.D., Advogado: Dr. Marcello Espinosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado E.S.P., por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública (E.S.P) quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100795-41.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): NEIDE MARIA DIOGO DE SOUZA, Advogada: Dra. JANAÍNA JARDIM DE ARAÚJO ALBAGLI, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, XXIX da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11573-08.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): REGIANE DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES MOLINA, Advogado: Dr. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10242-42.2022.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MARINA MUCCI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT - antiga redação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de promoções por antiguidade, acrescidos dos consectários legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, mantendo-se a limitação ao novo enquadramento do reclamante, em razão das progressões por antiguidade, até o dia 10/11/2017, conforme tese jurídica vinculante firmada no exame do Tema 23 da Tabela de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, das quais é isenta. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 654-18.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, GUILHERME NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, como fato gerador para o



cálculo das contribuições previdenciárias, a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então; determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e os juros de mora e a correção monetária com aplicação da taxa SELIC, conforme decisão do STF nas ADC 58 e ADC 59 e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei nº 14.905/2024). **Processo: RR - 101785-79.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, VANESSA PEREIRA, Advogada: Dra. MARGARETE ROCHA IZIDORO CABRAL, Advogada: Dra. TATIANA ASSENÇÃO DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100523-87.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LILISANE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. ÉRIKA ALVES PAULA CASTRO, Advogado: Dr. RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100190-34.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): IVISON LUIZ DOS SANTOS PARENTE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA MORAIS FILHO, Advogada: Dra. DANYELLE HYNGRID DE FREITAS PEREIRA, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular



liquidação de sentença. **Processo: RR - 84500-80.2009.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES ELIAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 37040-84.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogada: Dra. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. NICKSON MONTEIRO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21603-54.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ALEXANDRA BAROSSO VIEIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20574-26.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogado: Dr. THIAGO JUNIOR DA COSTA, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, EVERTON LUIS DIAS ANGELO, Advogado: Dr. EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES, Advogado: Dr. SILVIA VANESSA ARMOND DIAS GOMES, Advogado: Dr. JOSE JEFERSON DORNELES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121,



§ 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20299-71.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLÁUDIO MACIEL BERTOLDI, Advogado: Dr. RUDNEI DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO MORAES BERTOLDI, SANDRO LUIS FERREIRA, Advogada: Dra. SOLANGE ROSSI, Advogado: Dr. BRUNO MESKO DIAS, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO, Advogada: Dra. VERA MARIA BARBOSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20236-09.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PEDRO DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. MICHAEL SURTICA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20167-10.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MARCOS PAULO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 12129-55.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO



ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, MARIA HELENA BATISTA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11248-43.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): EDNETE DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. MURILO FERREIRA DIAS, L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10494-35.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GISMENE, Advogado: Dr. RAFAEL GALIAZZI, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA ZINI DE MATOS, Advogada: Dra. ALINE PEREIRA DA SILVA, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10193-97.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.E.E.T.P.S.C., Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): T.D.A., Advogado: Dr. MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO ISSAMU FUKUMOTO, T.V.F.L., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e



mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 2105-84.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. SANDRO GOMES FERREIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1788-08.2011.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Advogado: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ALOISIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ, MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1773-34.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ NEVES ALVES, Recorrido(s): AURICELIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1567-94.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARINELIA PEREIRA DE SOUZA COIMBRA, Advogado: Dr. DANILO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. PABLO JÚLIO DE JESUS SOUZA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por



decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1054-12.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): FERNANDA TREVISAN FIGUEIREDO MASTELLARI SILVA, Advogado: Dr. NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL, Advogado: Dr. JAQUELINE LEITE DE OLIVEIRA RIBEIRO, G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogado: Dr. MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 956-76.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CARLA TATIANA GOMES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. GERSON GOMES BASTOS, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MAISA OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 942-48.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ FABIO FONTES DE SOUSA, Advogada: Dra. SHEILA ROSA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ANELIZIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 656-46.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ENEIDA CAMPOS CASTRO, Advogada: Dra. MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.,



Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ NAHUM RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 640-10.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFERSON ALEIXO DA SILVA JUNIOR, CAP-CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO TIMÓTEO BATISTA, Advogado: Dr. NAZARENO BERNARDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 595-04.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, EDMUNDO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. MÁRCIO HEBERTH SOARES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 543-70.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): JORGE JOSÉ CHRIST, Advogado: Dr. GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular



liquidação de sentença. **Processo: RR - 520-70.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ GÓES DE ALMEIDA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 519-07.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA DALTRO, Advogado: Dr. DJALMA DA SILVA LEANDRO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 501-16.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FABIO ALVES DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 426-47.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON SANT ANA DOS SANTOS, JAILSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais



condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 374-78.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Guasti Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA, VALDIRA SOARES NUNES, Advogado: Dr. MAGNO MOURA TEXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 366-15.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SILVANA DE SOUSA, Advogada: Dra. MICHELE FREITAS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 347-21.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): AMANDA JESSICA MACEDO DINIZ E OUTROS, Advogado: Dr. WLADIMIR COSTA DA SILVA, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 339-57.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VITORINO, Advogado: Dr. BRÁULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS, CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON SANT'ANA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos



créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 330-24.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): CRISTIAN DIAS LOPES, Advogado: Dr. FERNANDO ARNDT, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. ABRAÃO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 252-69.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, RICARDO SANTANNA CAVALCANTI, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 83-84.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELIAK DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. DÉBORA CEDRASCHI DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 77-92.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., JURACEMA RAMOS HIRT, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei



14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 5-41.2010.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000405-23.2024.5.02.0058 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SARA APARECIDA MINAMOTO, Advogada: Dra. WANIA REGINA MINAMOTO SGAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 101267-67.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. DAVID WESLEY GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ROMARIO BEZERRA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10056-91.2022.5.15.0030 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: SILAS ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 452-39.2024.5.10.0010 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: CLEUNICE GUIMARAES BASTOS, Advogada: Dra. AMANDA SANTOS DUARTE VIANA, Advogada: Dra. FARLE CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. HILTON BORGES DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. POLYANA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. VERONICA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WANDA MIRANDA SILVA, VISAN SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.], da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 100889-56.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): CELSO DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. LUANA DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. PEDRO BARBOSA DA SILVA, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 101189-71.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. JANE MOREIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIO DE AQUINO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100877-54.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, DENISE LIMA MADALENO, Advogada: Dra. VERÔNICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100785-84.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE LUCIANO ALVES, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o



artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100494-54.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, LUANNA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNA RIBEIRO VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100421-45.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PRISCILLA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL SOUZA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100420-29.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BRANCA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SARRES, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100216-05.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VICENTE EUCLIDES NUNES ROSA, Advogado: Dr. DANIELLE RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100328-59.2018.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, MARIA DE FATIMA SANTANA, Advogada: Dra. SUELLEN DE LIMA SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa,



conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante, exceto quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 845-55.2024.5.06.0242 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, EMBARGADO: JASSIKELLE PACHECO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 102353-85.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, WANDERSON VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRag - 11714-25.2014.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINARA MARIA TELÉCIO, Advogada: Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante com relação ao tema "horas in itinere" e conhecer no tocante ao tema "danos morais - barreira sanitária", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no limite do pedido. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-12.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO AUGUSTO QUINA DIOGO, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: LUIZ ROGERIO DE GOUVEIA KOIKE, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JONATAN DOS SANTOS CAMARGO, ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 24155-24.2024.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ALAN RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. IGOR MAYCON VAZ SILVA, JRSM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, RECORRIDO: ALAN RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. IGOR MAYCON VAZ SILVA, JRSM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, deixando de examinar a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "deserção - comprovação do registro na SUSEP", conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 1.007 do CPC, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11378-52.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: LUCIANO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. GLAUCIA REGINA TRINDADE, Advogado: Dr. JUAN DE ALCANTARA SOARES, Advogado: Dr. RODRIGO CESAR VIEIRA GUIMARAES, RECORRIDO: G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, quanto ao tema "Jornada de Trabalho. Regime 12x36. Prestação Habitual De Horas Extras. Descaracterização Do Regime", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11209-71.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, WILSON GARDENAL JUNIOR, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto aos temas "competência", "prescrição" e "anuênios" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10317-83.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTHIANE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HENRIQUE CÉSAR MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001051-40.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO PICELLA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000438-92.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINA SANTOS PEREIRA BATISTA, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, restabelecendo a sentença, condenar a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, determinar que os honorários de advogado sobre os pedidos nos quais restou integralmente sucumbente, devidos pela parte reclamante, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser



executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10933-26.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CEZAR DE PAULA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de sua não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 10630-73.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. LAURA ANDRADE BOTELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETÁ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1918-39.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GABRIELA CARDOZO DA LUZ, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT - limitação" e "honorários advocatícios excluídos de ofício" por violação aos arts. 384 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença e para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios de sucumbência deferidos a favor dos patronos da reclamante. **Processo: ARR - 11531-77.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO NASCIMENTO ESTEVAM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 834-86.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LINDISEY JULIANA VIANA, Advogado: Dr. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas



"intervalo do art. 384 da CLT - limitação" e "doença ocupacional - incapacidade para as atividades habituais no período de gozo do benefício previdenciário - lucros cessantes" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 18132-83.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, AGRAVADO: GISELIA SANTOS MACEDO FEITOSA, Advogada: Dra. ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULCAO, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, HELINALDO DA SILVA COSTA, RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS, RAIMUNDO SACRAMENTO MENDES, MARCELO MONTEIRO DO REGO, JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA, PERICLES SILVA FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas BENEDITO SILVA CARVALHO; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-59.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ILONA MESSINGER SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA SCHOSLAND ROSSINI, RENATE GRABNER, Advogada: Dra. FERNANDA SCHOSLAND ROSSINI, AGRAVADO: SANMES IMOVEIS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. FERNANDA SCHOSLAND ROSSINI, EDMS - EQUIPAMENTOS ELETRICOS E SISTEMAS LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA SCHOSLAND ROSSINI, EDNEY JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA DA COSTA LEITE MAIA COLOMBO, NAYARA MESSINGER SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA DA COSTA LEITE MAIA COLOMBO, GLEICY ALVES PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO RENATO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes apenas ILONA MESSINGER SANTOS e RENATE GRABNER; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20747-52.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: SABRINA DA CONCEICAO MANTELLI, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas o GRUPO CASAS BAHIA S.A.; por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20633-85.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, JOCELI DA SILVA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e como Agravados GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME e JOCELI DA SILVA; por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo segundo reclamado, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da causa, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1000607-10.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Advogado: Dr. Marcelo Leme de Magalhães, Recorrido(s): ADRIANA TERRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr.



VÁLTER TAVARES, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante o MUNICÍPIO DE CUBATÃO e como Agravados ADRIANA TERRA DA SILVA COSTA e ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Município reclamado, para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da causa, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 81500-77.2000.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRATILDE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar incidência do IPCA-e até 30/11/2021 no cálculo de correção monetária, acrescido de juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009; e da taxa SELIC a partir de 1º/12/2021 (EC 113/2021 c/c art. 22 da Resolução nº 303/CNJ). Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte IRATILDE DOS SANTOS LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20286-10.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLEOMAR SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ROSANA GOMES ANTINOLFI, Advogado: Dr. CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES, Agravado(s): SONIA BEATRIZ ALVES, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática recorrida, limitar a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescidos do adicional legal reflexos, até a vigência da Lei nº 13.467/2017, ou seja, 11/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11460-74.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DAVID PITEL, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10934-94.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ADRIANO CASSIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. IURY MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10788-92.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogado: Dr. GLAUCIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LUIZA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, OSWALDO BORGES DA COSTA NETTO, Advogado: Dr. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, patrono da parte BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte OSWALDO BORGES DA COSTA NETTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte OSWALDO BORGES DA COSTA NETTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1557-87.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): SIMONE ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO PRADO FERREIRA, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 897-04.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): DAYANE APARECIDA BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. MILTON KORZUNE, Recorrido(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL RUFINI GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, patrono da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 700-82.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA GABRIELE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 21171-87.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10143-79.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Embargado(a): JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 920-37.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: JOSIAS PLACIDO FELIZARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSIAS PLACIDO FELIZARDO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101397-04.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): GALERIO BATISTA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte GALERIO BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 731-38.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 513-33.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS ROBERTO LARA CUCHAR, Advogado: Dr. RENATA DE SOUZA POLETI, Advogado: Dr. MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada; b) conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, para, sanando erro material e sem conferir-lhes efeito modificativo, determinar que, onde se lê, no acordão embargado, "10% (cinco por cento)", passe a constar "10% (dez por cento)". Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte MARCOS ROBERTO LARA CUCHAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101006-68.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRTLC HOLDING LTDA., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Recorrido(s): CARLOS RANGEL FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da BRTLC HOLDING LTDA, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da BRTLC HOLDING LTDA, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer do agravo da Oi S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; IV - conhecer do agravo de instrumento da Oi S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte CARLOS RANGEL FREIRE DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 11381-74.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, EMBARGANTE: FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogada: Dra. KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA, EMBARGADO: LUIS FERNANDO BERNARDES, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogada: Dra. FERNANDA DA VEIGA PIMENTA, Advogada: Dra. MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA, Advogada: Dra. MELISSA DE MELO BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA, Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES DA SILVA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, patrono da parte LUIS FERNANDO BERNARDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 11125-06.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO LUIS MARTHA ANTUNES, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogada: Dra. MARIANNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: FARLEN LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação



1: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10935-35.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, EMBARGANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, JULIO CESAR DAMAZIO, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. THAIS ARAUJO LEAO REZENDE, EMBARGADO: JULIO CESAR DAMAZIO, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. THAIS ARAUJO LEAO REZENDE, VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-13.2024.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON LEME GONCALVES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 614-88.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: POLLOMAG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Advogado: Dr. ODAIR NOSSA SANT ANA, AGRAVADO: WEMERSON JUNIOR BROSEGHINI CORREA, Advogada: Dra. MISLENE DE FATIMA SILVA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, patrono da parte POLLOMAG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 324-15.2024.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR, EDINALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. DENIZE MARIA DE NATIVIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MURILO DA SILVA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001455-70.2023.5.02.0462 da 2ª Região**, EMBARGANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, EMBARGADO: ANDERS WELLINGTON DE CAMARGO, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DANIEL GIAMPA TICIANELI, patrono da parte VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10576-66.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, EMBARGADO: DANIELY FERNANDES ROBERTO, Advogada: Dra. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20302-16.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogada: Dra. ANGELICA PREVEDELLO SARZI, Advogado: Dr. BRUNO TEIXEIRA, Advogada: Dra. CAMILA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. CLAUDIO MALDANER BULAWSKI, Advogado: Dr. EDSON DE MELLO, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: MARCIA DA SILVA BEVILAQUA CARPES, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo" e afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10017-92.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO TEIXEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Advogado: Dr. FABIO CESAR MORAIS FERREIRA, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, RODRIGO TEIXEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Advogado: Dr. FABIO CESAR MORAIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que, quanto aos temas "minutos residuais" e "adicional de periculosidade", por ausência de transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 131-47.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, RECORRIDO: REGINALDO ROBLEDO, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 193-45.2023.5.23.0001 da 23ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, RECORRIDO: ANA PAULA BARROS NINCE KANASHIRO, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à: isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 11575-58.2024.5.18.0221 da 18ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, EMBARGADO: VIDRACARIA CAMPOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do Ag-AIRR-847-67.2021.5.13.0005. **Processo: Ag-AIRR - 341-79.2023.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: RAELSON BRAGA MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, AGRAVADO: MARCOS MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. BRUNO JESSEN BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 10599-80.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.M., Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS, Agravado(s): C.I.C.M.T.A.L., Advogado: Dr. RUY JOSÉ D'ÁVILA REIS, Advogada: Dra. LARISSA LEITE D'ÁVILA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Dr. JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS, patrono da parte E.S.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000423-17.2023.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, AGRAVADO: EVERALDO PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogada: Dra. MARCIA REGINA CELENTANO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 2947-46.2016.5.07.0034**



da 7ª Região, Agravante(s): FRANCISCO JANARY FREITAS UCHOA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 1335-29.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Advogado: Dr. GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 378-76.2023.5.07.0018 da 7ª Região**, RECORRENTE: JOSE MARCELO DE MORAES GADELHA FILHO, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. ANA ISABELA MEDEIROS GODOI, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 1000115-04.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, representante da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 229500-40.2000.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): IONE CLEONICE JUNGES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Recorrido(s): OI S/A, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRÉ LUIZ PINTO DE FREITAS, representante da parte IONE CLEONICE JUNGES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1139-63.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ROSEMERY ALFAIA CASTRO, Advogado: Dr. JOSÉ ESTEVÃO XAVIER, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, MARTINS RENT A CAR LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE ESTEVAO XAVIER, representante da parte ROSEMERY ALFAIA CASTRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 77-89.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON WILLIAN PEREIRA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, representante da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1468-09.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO



CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): ELISABETE MARIA LOURENCO, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, representante da parte ELISABETE MARIA LOURENCO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 428-88.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): HERIVELTO JOSE FREITAS PAULA, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO RIBEIRO BASTOS CUNHA, Advogada: Dra. LARA SANTANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 1001753-87.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVANEIDE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, representante da parte WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1171-27.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, AGRAVANTE: B.B.S., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLA MARTINS ESTEVAO, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: P.C.R.P., Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Advogado: Dr. WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte P.C.R.P., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000041-98.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, JESSICA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. DANIEL ZENITO DE ALMEIDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 171700-57.2009.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): HORIAM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO, REINALDO VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 87640-54.2009.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA, THIAGO DE JESUS, Advogado: Dr. FELÍCIO BADIA,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20357-34.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ELISANGELA PERES, Advogada: Dra. LEDA CHESINI ARALDI, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20343-50.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JOAO CARLOS CALDEIRA, Advogado: Dr. FRANCIELLE CARINA RODRIGUES COELHO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20268-96.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THOMÁS KURTZ FABRIS, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20185-89.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20135-36.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SEAN GUSTAVO DAMASIO QUADROS, Advogado: Dr. PEDRO MAGRI GUTERRES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 580-35.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): PAULO CESAR DE SOUSA, Advogada: Dra. SAMILLA DE MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. ROGER CID GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. MARIA INEZ OLIVEIRA MARINHO DE ANDRADE BOMFIM, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 440-73.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, REGINA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 407-10.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, Advogado: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Recorrido(s): JANAYNA RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1388-30.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: HERMAN FEIJÓ GULARTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

72

Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTI, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2142-77.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, RAPHAELA PILATI, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, representante da parte RAPHAELA PILATI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20069-44.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): JONATHAS NEGRO MAIA, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 14ª Sessão Ordinária Virtual com início no dia 7/4/2026 e encerramento no dia 14/4/2026. **Processo: RRAg - 100133-71.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CRECHE PATINHO FELIZ, Advogado: Dr. MICHELE CRISTINA SILVA DE SOUZA, ISABEL GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. RENATA BARROSO DA CRUZ BRUNO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 14ª Sessão Ordinária Virtual com início no dia 7/4/2026 e encerramento no dia 14/4/2026. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da Turma